

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 151/2018
Processo LC n.º 241 – Homologado em 23/11/2018

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COUROS DO BOTINEIRO LTDA – EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, a empresa **COUROS DO BOTINEIRO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.155.889/0001-08, situada na Avenida Parigot de Souza, nº 2150, Vila Industrial, CEP 85.906-070 no município de Toledo – PR, fone 45 3252 4588, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Fabiana Cristina Cheder Maurina, portador do CPF nº 033.536.129-39, RG 8.070.147-0 residente e domiciliado em Toledo – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) os quais serão fornecidos aos funcionários do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições descritas abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	Un	6	Avental de raspa de couro tipo barbeiro com mangas longas - Avental de segurança confeccionado em raspa, fivelas metálicas e tira em raspa para ajuste na cintura, modelo barbeiro. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 16070.	MUNDIAL LUVAS	59,90	359,40
7	Un	19	JAQUETA TÉRMICA IMPERMEÁVEL PARA BAIXAS TEMPERATURAS - Japona de segurança confeccionada em náilon com resina, com forração térmica em manta acrílica, capuz acoplado, fechamento por botões guiados por velcro. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 25725.	GANIRIS	75,90	1.442,10
14	Un	136	MÁSCARA RESPIRATÓRIA SEMI FACIAL COM FILTROS - Respiradores purificadores de ar	ENGESEL	90,00	12.240,00

			tipo peça semi facial, com corpo que conjuga suporte em material plástico rígido cinza escuro em sua parte central e o restante da peça facial em elastômero sintético cinza, com tonalidades diferentes de acordo com o tamanho da peça. Nas laterais do corpo das peças, encontram-se localizados dois dispositivos plásticos, um de cada lado, dotados, em sua parte dianteira, de um encaixe tipo baioneta e de um anel de borracha, onde são fixados os filtros químicos, combinados e para partículas com encaixe tipo baioneta ou a base de fixação para utilização dos filtros para partículas planos. Na parte traseira de cada um			
15	Un	36	MÁSCARA RESPIRATÓRIA FACIAL COM FILTROS - Respirador purificador de ar tipo peça facial inteira, com corpo confeccionado em silicone na cor preta. A peça facial possui um visor constituído de material rígido transparente (policarbonato), fixado ao corpo da mesma através de encaixe específico e de um aro, confeccionado em material plástico na cor preta, preso por dois parafusos metálicos. O visor é constituído de duas partes: uma parte superior lisa e uma parte inferior, que apresenta duas aberturas em suas laterais, uma de cada lado, utilizadas para o encaixe de dois suportes de material plástico rígido cinza claro, dotados, em sua parte dianteira, de um encaixe tipo rosca e um anel de borra	PLASTCOR	435,00	15.660,00
18	Un	270	MÁSCARA SEMI FACIAL PFF3 - Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF3 (S), formato dobrável, sem válvula de exalação. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 38506.	PRO SAFETY	1,90	513,00
33	Pr	175	CALÇADO FECHADO DE SEGURANÇA COM OU SEM BIQUEIRA Botina com elástico lateral recoberto, dorso acolchoado, solado injeção direta bidensidade bicolor, de uso em diversos ambientes de trabalho, calçado	BOMPEL	49,00	8.575,00

			que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 26446 -11972.			
34	Pr	71	CALÇADO FECHADO DE SEGURANÇA - Calçado ocupacional (OB), classe II, modelo unissex calçado baixo, cabedal polimérico injetado na cor preta ou branca. Solado de borracha na cor bege, resistente ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com detergente e em piso de aço contaminado com óleo. Calçado inteiro impermeável à água, resistente ao frio, com absorção de energia na área do salto e resistente a hidrocarbonetos. Possui palmilha interna removível. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 27891.	CANADA	55,00	3.905,00
39	Un	21	LUVAS DE MALHA DE AÇO – Luva de segurança, malha em aço inoxidável com fechamento em material aço. Contato com alimentos. Alto nível de proteção contra cortes em condições de trabalho extremamente perigosas. Sistema de fecho em fita inox que dispensa qualquer tipo de ajuste; confeccionada em aço inox, resiste a lavagens a 100°C. Possui reversibilidade direita-esquerda. Não contém substâncias alergênicas. De qualidade e durabilidade equivalente ou superior a do CA (Certificado de Aprovação) – 29412.	CHINAMEX	250,00	5.250,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 151/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 47.944,50 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais, objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

000.002 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.28 – 322 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.28 – 784 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

1236111502.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MAR. DEODORO

3.3.90.30.28 – 985 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

12.365.1150.2.017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.30.28 – 1303 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.025 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.30.28 – 1536 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.28 – 1760 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.28 – 2023 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.28 – 2605 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 303

3.3.90.30.28 – 2691 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

1030114502.042 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA – UAPSF

3.3.90.30.28 – 3097 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

08.243.1500.6.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.28 – 4396 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ

3.3.90.30.28 – 4521 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.28 – 4713 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.28 – 5144 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

22.661.1650.2.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.30.28 – 5362 – Material de Proteção e Segurança – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços s e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 151/2018

-) Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 10 (dez) dias corridos, junto à Secretaria Municipal de Administração no Paço Municipal, Município de Pato Bragado – PR.
-) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.
-) Os materiais (EPis) serão solicitados parceladamente de acordo com a necessidade das Secretarias.
-) Os materiais a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 23 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

COUROS DO BOTINEIRO LTDA – EPP – CONTRATADA
Fabiana Cristina Cheder Maurina